CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DAS INTERVENÇÕES ARQUEOLÓGICAS NO MUNICÍPIO DO PORTO

(n.º 4 do art.º 46.º do RPDM)

Tipo de Intervenção | **Acompanhamento em fase de obra com registo gráfico/desenho de estratigrafia**

Local | **Programa Rua Direita – Projeto 4.3.B – Rua do Encontro e Travessa do Campo Lindo**

Requerente | **Empresa Municipal de Gestão e Obras do Porto – GO Porto, E.M.**

Processo | **NUP/1550/2020/CMP (NUD/47371/2020/CMP)**

Acrónimo | **ECL.20** (cf. ponto 2.1. b)

1. ENQUADRAMENTO

1.1. O serviço municipal de Arqueologia, criado nos finais da década de 1980, é a entidade que incorpora, processa e divulga a informação arqueológica do concelho do Porto, sendo responsável pelo depósito, preservação e salvaguarda do espólio proveniente das intervenções arqueológicas realizadas no Município, pelo inventário do Património Arqueológico da Cidade e pela edição e atualização da Carta do Património do Plano Diretor Municipal e Carta Arqueológica do Porto.

1.2. Na esfera das suas competências, o serviço emite parecer sobre a necessidade de eventuais intervenções arqueológicas no âmbito das diferentes fases do licenciamento de obras nas áreas de potencial valor arqueológico, de acordo com o estipulado no artigo 46.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal do Porto (RPDM).

1.3. No quadro do processo em epígrafe, relativo a um anteprojeto de urbanização de iniciativa pública localizado parcialmente na **ZOPA 60 – Lugar de Campo Lindo**, o presente documento define as condições de execução para a realização de acompanhamento arqueológico em fase de obra com registo gráfico/desenho de estratigrafia, nos termos do ponto 4 do artigo 46.º do RPDM, devendo ser facultada uma cópia do mesmo ao(s) arqueólogo(s) responsável(is) pela intervenção.

1.4. O serviço encontra-se disponível para esclarecer e apoiar munícipes, requerentes, projetistas, arqueólogos e outros profissionais sobre o património arqueológico do concelho do Porto para melhor planeamento dos trabalhos a desenvolver, designadamente na consulta de documentação existente.

1.5. A atividade arqueológica e o património arqueológico encontram-se regulamentados em legislação e normas próprias, enumeradas no fim deste documento.

2.
TRABALHOS ARQUEOLÓGICOS A REALIZAR

2.1. Acrónimo

a) O acrónimo é uma referência para inventário da intervenção arqueológica na base de dados municipal, devendo ser atribuído pelo serviço municipal de Arqueologia no sentido de salvaguardar a uniformidade de critérios e evitar repetições.

b) O acrónimo a atribuir à intervenção arqueológica é **ECL.20**, representando Rua do Encontro e Travessa de Campo Lindo. Ano de 2020. Caso a intervenção ocorra em ano diferente, o acrónimo deverá ser alterado em conformidade (p. ex., no ano de 2021 para ECL.21).

2.2. Acompanhamento arqueológico em fase de obra

a) O acompanhamento arqueológico deverá ser efetuado durante todo o tempo em que decorram obras com afetação do subsolo até ao nível geológico.

b) Os trabalhos de acompanhamento deverão incluir a recolha de materiais arqueológicos, **o registo (gráfico e fotográfico) dos perfis estratigráficos de cada um dos arruamentos a intervencionar e a respetiva caracterização dos depósitos estratigráficos**, a identificação e o registo de estruturas que possam ocorrer após ações de escavação ou desaterro.

c) Relativamente ao **registo gráfico/desenho dos cortes estratigráficos, deverão realizar-se, no mínimo, <u>dois por arruamento</u> que representem os perfis longitudinal e transversal da via com indicação das respetivas cotas altimétricas (sempre referentes à altimetria real)**.

d) A identificação de contextos ou achados arqueológicos relevantes poderá determinar ações particulares de registo, que impliquem o reforço da equipa ou a execução de sondagem pontual e/ou escavação em área.

3.
RELATÓRIOS

3.1. Após a conclusão da intervenção, será elaborado Relatório com a descrição e os resultados dos trabalhos arqueológicos realizados para aprovação da entidade de tutela (Direção Regional de Cultura do Norte/ Direção-Geral do Património Cultural), de acordo com as normas do Regulamento de Trabalhos Arqueológicos (RTA).

3.2. Além dos elementos estipulados no artigo 15.º do RTA, o Relatório Final deverá identificar na capa os seguintes dados: local e acrónimo da intervenção; autor(es) e data da elaboração do relatório.

3.3. De todos os relatórios elaborados deverá ser entregue um exemplar ao serviço municipal de Arqueologia (para além dos exemplares devidos à entidade de tutela e ao adjudicante).

4.
TRATAMENTO E DEPÓSITO DE ESPÓLIO

4.1. Aprovado o Relatório Final, deverá ser entregue para depósito provisório no serviço municipal de Arqueologia da Câmara Municipal do Porto o espólio arqueológico da intervenção constituído, segundo o ponto 2 do artigo 18.º do RTA, pelos seguintes elementos:

a) A totalidade dos bens arqueológicos móveis, tais como artefactos, ecofactos e amostras;

b) Os registos produzidos no decurso dos trabalhos de campo e de gabinete (fichas, desenhos, fotografias, etc.).

4.2. O depósito do espólio arqueológico deverá ser feito nos prazos legais e apenas quando observadas as normas referidas no artigo 18.º do RTA, nomeadamente no ponto 6: «Os bens móveis são depositados devidamente tratados, inventariados, acondicionados e referenciados, acompanhados da documentação produzida no decurso dos trabalhos de campo e de gabinete, indispensável ao seu manuseamento e compreensão».

4.3. Por tratamento dos bens móveis entende-se a lavagem ou limpeza, e por referenciação entende-se o inventário e marcação individual dos achados, devendo todo o material ser embalado por contexto, em saquetas devidamente identificadas, e acondicionado em caixas próprias. Os artefactos de conservação mais exigente – metais (nomeadamente moedas), materiais orgânicos ou outros – deverão ser embalados separadamente, devendo esta indicação constar do inventário de espólio associado.

5.

REQUISITOS A OBSERVAR NAS PROPOSTAS TÉCNICAS

5.1. O valor proposto para a intervenção arqueológica deve incluir, para além dos trabalhos de campo e salvo menção expressa em contrário, os custos de tratamento dos materiais, de execução do(s) relatório(s) e de organização, inventariação e acondicionamento do espólio com vista ao seu depósito.

5.2. Eventuais cláusulas particulares deverão ser mencionadas na proposta técnica e no orçamento.

6.

DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Competirá ao(s) arqueólogo(s) diretor(es) e à entidade enquadrante os procedimentos legais respeitantes ao licenciamento dos trabalhos arqueológicos junto da entidade de tutela e o envio de relatórios devidos, de acordo com a legislação e normas em vigor.

6.2. A identificação de contextos ou achados arqueológicos relevantes deverá ser comunicada ao serviço municipal de Arqueologia, à entidade de tutela e ao requerente, podendo, em sequência, determinar-se alteração da metodologia e reforço da equipa.

6.3. De acordo com o ponto 6 do artigo 5.º do RTA, «O diretor científico e as entidades contratante e enquadrante respondem solidariamente pela salvaguarda, proteção e conservação sustentadas dos bens imóveis e móveis intervencionados e identificados até à conclusão dos trabalhos e depósito do espólio».

6.4. O serviço municipal de Arqueologia emite parecer sobre os pedidos de redução de taxa municipal de infraestruturas (TMI) decorrentes de custos com trabalhos arqueológicos (ponto 6 do artigo G/14.º do Código Regulamentar do Município do Porto), após aprovação do Relatório Final pela entidade de tutela.

6.5. Caso sejam intervencionados elementos construtivos e decorativos em cantaria, cerâmica (nomeadamente azulejos), estuque, ferro, madeira (designadamente taipa e tabique), etc., com valor arquitetónico, artístico e/ ou histórico, deverá ser contactado o Banco de Materiais da Divisão Municipal de Património Cultural (Praça de Carlos Alberto, 71; telefone

223393480; e-mail bancodemateriais@cm-porto.pt), de acordo com o estipulado no Código Regulamentar do Município do Porto (ponto 5 do artigo B-1/4.º) e na Lei n.º 79/2017, de 18 de agosto, que estabelece mecanismos de proteção do património azulejar, alterando o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro).

Porto, 3 de fevereiro de 2020

Divisão Municipal de Património Cultural/ Arqueologia

Documentos legislativos e normativos:

- Lei de bases da política e do regime de proteção e valorização do Património Cultural – Lei 107/2001, de 8 de setembro;
- Regulamento de Trabalhos Arqueológicos – Decreto-lei 164/2014, de 4 de novembro;
- Relatórios de Trabalhos Arqueológicos_Documentação fotográfica – Circular de 12 de agosto de 2010;
- Relatórios de Trabalhos Arqueológicos_Documentação digital – Circular de 27 de dezembro de 2011;
- Trabalhos de Antropologia Biológica em Contexto Arqueológico – Circular n.º 1 / 2014;
- Plano Diretor Municipal do Porto – Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2006, publicada no Diário da República em 3 de fevereiro de 2006; alterado pelo Aviso n.º 14332/2012, publicado no Diário da República em 25 de outubro de 2012;
- Código Regulamentar do Município do Porto: Artigos B-1/4.º, D-1/46.º e ponto 6 do artigo G/14.º.